

# PREGÃO ELETRÔNICO

29/2023

## CONTRATANTE (UASG)

(158126)

## OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza continuada na área específica de motorista - Habilitação na categoria "D" - Câmpus Santana do Livramento

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 700.442,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/10/2023 às 09h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES...8	
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

## EDITAL

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE – CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023.

(Processo Administrativo nº 23495.000706.2023-57)

Torna-se público que o Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações (SL-COLIC) sediado NA Avenida Paul Harris, 410), Bairro Fortim, Santana do Livramento, RS, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços continuados de motorista a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** *A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.5.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9.** O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1. valor unitário (mensal) e total do item (60 meses);**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

**4.11.** Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

**5.5.1 Na cotação dos preços e na fase de lances, serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado arredondar para menor, de forma que valor fique com no máximo duas casas decimais após vírgula.**

**5.5.2 OBS: Os valores contendo dois dígitos após a vírgula, deverão ser respeitados tanto para o valor global quanto para o valor mensal.**

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11. *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.***

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** *Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.*

**5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

**5.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada,

se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

**5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1.** SICAF;

**6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item e 3.6 deste edital.

**6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.6.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

**6.6.1. CCT/RS, vigente para o Estado do Rio Grande do Sul, registrada no MTE sob o número RS002738/2023 conforme SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS , CNPJ n. 95.122.545/0001-87, e SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90.**

**6.6.2.** O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

**6.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

**6.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

**6.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.14.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

**7.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**7.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**7.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

**7.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste edital.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5.** fraudar a licitação

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**9.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa;

**9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

**9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata

perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [sl-colic@ifsul.edu.br](mailto:sl-colic@ifsul.edu.br).**

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,

no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.santana.ifsul.edu.br/2023>.

**11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**11.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

11.11.1.1. Anexo I – 1 – Planilha de formação de preço e custo – Motorista.

11.11.1.2. Anexo II – 2 – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

11.11.1.3. Anexo III – 3 – Modelos de contratos firmados.

11.11.1.4. Anexo IV – 4 Tabela de itens sustentáveis.

11.11.1.5. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**11.11.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Santana do Livramento, 25 de setembro de 2023.

**[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]**

# Termo de Referência 28/2023

## Informações Básicas

**Número do TR** UASG **Editado por** **Atualizado em**  
 28/2023 158126-INST.FED.SUL R.GRANDENSE RAFAEL DIAZ REMEDI 11/09/2023 12:27 (v 4.0)  
**Status**  
 CONCLUIDO

## Outras informações

**Categoria** **Número da Contratação Processo Administrativo**  
 V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 12/2022 23495.000203.2023-81

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços continuados de motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MAXIMO ACEITAVÉL	VALOR TOTAL MAXIMO ACEITAVÉL
1	1	Prestação de serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior, 44h semanais, para o IFSul – Campus Santana do Livramento, (CBO 7824-05)	15008	Serviço	60	R\$ 8.662,79	R\$ 519.767,40
	2	Horas Extras para serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior	15008	Serviço	60	R\$ 1.366,40	R\$ 81.984,00

3	Diárias para serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior	21849	Serviço	60	R\$ 1.644,51	R\$ 98.670,60
<b>Total do grupo</b>						R\$ 700.422,00

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente e contínua da realização de viagens em serviço e visitas técnicas, as quais são indispensáveis para a formação discente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 Todos os itens descritos na tabela acima serão objetos de lance, devendo a empresa observar os quantitativos definidos no item 9 deste termo de referência;

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10729992000146-0-000002/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 19.05.2023;
- III) Id do item no PCA: 118
- IV) Classe/Grupo: 851
- V) Identificador da Futura Contratação: 158126/12-2022;

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Fornecimento, aos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;
- 4.1.2. Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local a serem utilizados durante a execução do contrato;
- 4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais (água e energia), bem como o uso de materiais com características sustentáveis (biodegradáveis, reciclados, atóxicos, de fabricação nacional, etc);
- 4.1.4 Geração de empregos preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5 Uso de inovações/tecnologias que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.6 Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

#### Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Vistoria

4.6 A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas e 48 minutos.

4.7 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1 O agendamento deverá ser realizado, preferencialmente, pelo e-mail [sl-deap@ifsul.edu.br](mailto:sl-deap@ifsul.edu.br) e/ou pelos telefones (55) 3621-1180 (55) 99147-0506 com o servidor responsável pelo Departamento de Administração e Planejamento.

4.9 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Será adotada a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, observando a legislação específica da categoria.

5.1.2. A jornada diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08h00min (oito horas) até às 17h48min (dezessete horas e quarenta e oito minutos), respeitando o intervalo de uma hora para o almoço que será entre 12h00min (doze horas) até 13h00min (treze horas).

5.1.3. As horas extras poderão ser compensadas, em parte, nos termos da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, por meio de BANCO DE HORAS, sendo as demais pagas de acordo com os percentuais previstos em lei e na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

5.1.4. As horas excedentes laboradas em domingos e feriados não serão compensadas e deverão ser pagas em dobro, nos termos da legislação trabalhista vigente.

5.1.5. O salário do motorista, assim como o valor das horas extras, deverá, no mínimo, expressar o piso salarial da categoria, proporcional a carga horária contratual, firmado em Acordo, Convenção ou Dissídio.

5.1.6. A contratada deverá fornecer aos seus empregados os benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva da categoria, tais como vale transporte, vale alimentação, etc.

5.1.7. Fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

5.1.8. De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato;

5.1.9. De acordo com a conveniência do serviço e as necessidades da Administração do IFSul os horários de início e final do expediente poderão ser alterados, bem como o horário do intervalo de almoço, respeitando os limites de carga horária estabelecidos pela legislação trabalhista.

5.1.10. Em caso de viagens, as verbas devidas serão pagas ao motorista de acordo com o disposto na convenção coletiva de trabalho vigente à época da execução do serviço.

5.1.11. Adotou-se como referência, para o custeio de despesas decorrentes das viagens, os valores estabelecidos pela CCT/RS, vigente para o Estado do Rio Grande do Sul, registrada no MTE sob o número RS002738/2023 sendo eles: "§1º a) Café da manhã: R\$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos);b) Almoço: R\$ 28,23 (vinte e oito reais e vinte e três centavos);c) Janta: R\$ 28,23 (vinte e oito reais e vinte e três centavos); § 5º O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 159,43 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), valor este que será antecipado pelo empregador à viagem;

5.1.11.1 Os valores acima mencionados serão reajustados mediante Termo de Apostilamento, quando da homologação de nova Convenção Coletiva de Trabalho e solicitação da contratada.

5.1.12. Será pago o valor da hospedagem quando houver necessidade de pernoite. Nos demais casos serão pagas apenas as verbas correspondentes a gastos com alimentação;

5.1.13. Consideram-se viagens os deslocamentos num raio de 100 km ou mais, da cidade de Santana do Livramento. O quantitativo estimado no item 5.7.11 deste TR não significa compromisso mensal de execução, podendo este quantitativo variar de acordo com as necessidades de cada unidade.

5.1.14. Quando necessário o deslocamento do motorista, sem utilização de veículo oficial, a CONTRATADA deverá pagar diretamente a ele o valor da despesa;

5.1.15. O Instituto Federal Sul-rio-grandense pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal ajustado no Contrato e as demais despesas efetivamente realizadas e comprovadas, tais como as despesas necessárias para os deslocamentos e horas extras, mediante emissão de Nota Fiscal;

5.1.16. Os valores correspondentes aos deslocamentos devidos ao motorista serão formalmente informados à CONTRATADA e deverão ser pagos por ela no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao início da viagem.

5.1.17. A CONTRATADA deve observar, no que couber, a Lei nº 13.103/2015 e alterações posteriores.

5.2. O(A) funcionário(a) da CONTRATADA, por ela recrutado(a), em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designado(a) para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

5.2.1. Possuir carteira de habilitação Categoria "D" ou superior, com Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei no. 9.503/97 e Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, além de ter conhecimento acerca da utilização de Equipamentos de GPS e Computador de Bordo;

5.2.2. Não ter registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave ou gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação;

5.2.3. Comprovar experiência de, pelo menos, 6 (seis) meses no exercício da atividade motorista;

5.2.4. Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;

5.2.5. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

5.2.6. Zelar pelo Patrimônio da Instituição;

5.2.7. Manter sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

5.2.8. Utilizar os veículos oficiais exclusivamente em serviço;

5.2.9. Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

5.2.10. Tratar com cortesia e discrição todos os usuários dos serviços;

5.2.11. Não fumar nem permitir que fumem dentro do veículo;

5.2.12. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando da condução do veículo;

5.2.13. Não exceder aos limites de velocidade e peso dos veículos determinados por lei ou pelos órgãos competentes;

5.2.14. Solicitar ao Fiscal do Contrato, quando em viagem, autorização para executar pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo em funcionamento, seguindo orientações da Administração;

5.2.15. Dar conhecimento imediato ao empregador e ao Fiscal do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;

5.2.16. Não conduzir terceiros, sem prévia autorização da Administração

5.2.17. Possuir escolaridade mínima: Ensino Médio completo.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Paul Harris, 410, CEP, 97574-360, Fortin, em Santana do Livramento/RS.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h48min.

5.5. Havendo necessidade, os serviços poderão ser prestados nos finais de semana e feriados e em horários diversos dos especificados no item anterior.

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo, as quais não são exaustivas, portanto, se constatada pela CONTRATANTE, outras necessidades que não ultrapassem os limites da especificidade do serviço atribuído à Categoria Profissional, novas rotinas poderão ser acrescentadas ao plano de trabalho:

5.6.1. Zelar pela segurança dos veículos, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, triângulo de sinalização, chave de roda e roda sobressalente, cabendo comunicar à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem;

5.6.2. Providenciar a limpeza (principalmente interna como a retirada de pequenas sujidades dos tapetes, embalagens, garrafas plásticas, etc., que possam ser feitas sem a necessidade de serviço especializado de lavagens) dos veículos antes, durante e após o cumprimento da tarefa, mantendo o veículo em perfeitas condições de utilização;

5.6.3. Comunicar à fiscalização dos serviços as falhas observadas nos veículos, para proporcionar a adoção das providências de conserto;

5.6.4. Não utilizar os veículos em situação irregular, comunicando à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato a ocorrência de quaisquer fatos ou avarias relacionados com o veículo sob sua responsabilidade que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

5.6.5. Manter veículo abastecido, utilizando os serviços de postos de combustíveis previamente indicados pela fiscalização dos serviços;

5.6.6. Planejar antecipadamente o percurso a ser efetuado obedecendo, sempre, o itinerário mais econômico e seguro para execução de cada serviço que lhe for determinado;

- 5.6.7. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando ao fiscal do contrato os nomes dos servidores que se neguem a fazê-lo;
- 5.6.8. Quando do embarque e desembarque ou carga e descarga observar fielmente a relação de passageiros ou de materiais;
- 5.6.9. Portar diariamente Carteira de Habilitação, categoria “D” ou superior, sempre atualizada ou ter acesso à CNH digital em dispositivo eletrônico sob sua guarda permanente;
- 5.6.10. Guardar o veículo em local apropriado, resguardando-o de furtos ou roubos, assim como de perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 5.6.11. Em caso de sinistro com veículo oficial o motorista deve, depois de tomar todas as providências legais, comunicar o ocorrido à Administração e realizar o registro de ocorrência, independente de resultarem vítimas lesionadas ou não;
- 5.6.12. Preencher os formulários próprios da Administração para controle de tráfego de veículos, com indicação das quilometragens iniciais e finais, consumo, trajeto, horários de saída e entrada nas garagens, abastecimentos e outras observações pertinentes;
- 5.6.13. Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração das respectivas unidades do IFSul e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, respeitando o limite de atuação estabelecido em cada Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7 As demandas estimadas foram calculadas com base nos históricos de contratos anteriores, e podem sofrer alterações de acordo com as necessidades do Campus.

5.7.1 .A jornada para cada posto deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com intervalo para o almoço, conforme as necessidades do Campus Santana do Livramento do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

5.7.2. Caso ocorra necessidade de realização de algum serviço, fora da carga horária específica do funcionário, este deve ser compensado, considerando a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

5.7.3. Os motoristas poderão ser requisitados, para trabalhar aos sábados, domingos e feriados, sendo computadas e pagas, impreterivelmente as horas extras referentes aos domingos e feriados.

5.7.4. Quando houver feriados prolongados e horários especiais, para efeito de atividade da Instituição, conforme o objeto contratual estabelece, os serviços continuarão sendo executados no horário normal. Quando as atividades dos funcionários da empresa contratada demandar a presença de um servidor, na ausência deste, os empregados poderão ser remanejados para outras áreas ou a jornada de trabalho compensada posteriormente, caso seja de interesse da administração.

5.7.5 Os salários dos motoristas, assim como, os valores das horas extras expressam o piso salarial da categoria vinculado ao sindicato, firmado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.7.6 .Haverá, sempre que necessário, deslocamento em viagem e, em alguns casos, necessidade de pernoite.

5.7.7 Não será paga diária quando o deslocamento ocorrer no mesmo turno de trabalho num raio de até 100 km da cidade de Santana do Livramento.

5.7.8 .O valor das diárias será limitado a no máximo 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal de cada motorista.

5.7.9 .Os valores correspondentes às diárias devidas aos motoristas deverão ser pagos pela contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, e nunca após a viagem. O controle de diárias e horas extras será feito pelo preposto.

5.7.10 Os valores correspondentes às diárias e horas extras deverão ser demonstrados analiticamente na Planilha de Composição do Preço da Diária e da Hora Extra.

5.7.11 A estimativa do campus é a realização mensal 07 (sete) viagens podendo este quantitativo variar de acordo com as necessidades do Instituto Federal Sul-rio-grandense. O quantitativo estimado não significa compromisso mensal de execução.

5.7.12 As principais cidades que fazem parte dos itinerários do IFSul são: Bagé, Pelotas, Santana do Livramento, Porto Alegre e Região Metropolitana, Charqueadas, Gravataí, Sapucaia do Sul, Sapiranga, Jaguarão, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Camaquã, Lajeado e Venâncio Aires.

5.7.13 Além das viagens para outras cidades, serão solicitados serviços de deslocamento de servidores e eventual transporte de material, deslocamento dos veículos ao posto de combustível para abastecimento e pequenos serviços dentro do município de Santana do Livramento.

5.7.14 Poderão, por necessidade de deslocamento, ser requisitadas viagens para outras cidades localizadas no Estado do Rio Grande do Sul e também para outros estados do Brasil e países do MERCOSUL.

5.7.14.1. Caso ocorram diárias para o exterior, o valor será o dobro do valor das diárias nacionais, com e sem pernoite.

5.7.15 O item 3 do objeto (diária) é composto pela alimentação e hospedagem disposto na cláusula 10 da CCT RS002738/2023 e encontra-se orçado em planilha específica para diárias.

5.7.16 A CCT utilizada para elaboração de planilha de custos não é de uso obrigatório, podendo a empresa embasar sua proposta em CCT diversa. Caso esta CCT não defina valor para diária, deverão ser obedecidos os valores mínimos definidos na CCT RS002738 /2023.

5.7.16.1. Caso ocorra a situação descrita no item anterior, durante a vigência do contrato, será considerada a CCT RS002738/2023 e alterações posteriores para concessão de repactuação de diárias.

5.7.17 A frota de veículos oficiais do IFSul Campus Santana do Livramento é composta por:

- a. 02 veículos leves
- b. 01 Micro-ônibus
- d. 01 ônibus

5.7.17.1. O campus Santana do Livramento pode ainda dispor de veículos emprestados dos câmpus que compõem a rede do IFSul, conforme necessidade

5.7.18 De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

5.7.19 As remunerações mínimas a serem consideradas nos cálculos, são aquelas definidas para o piso salarial da categoria de MOTORISTA DE ÔNIBUS, conforme Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul .

5.7.20 O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante

5.7.21 O valor do aviso prévio trabalhado correspondente a 30 (trinta) dias mais 12 (doze) dias, limite máximo, de aviso prévio, será pago apenas na vigência original do contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo valor referente à redução da jornada de trabalho dos (as) empregados (as) dispensados (as) ao final do período de vigência do contrato, com base nos acórdãos do Tribunal de Contas da União.

5.7.21.1. Também será objeto de negociação e/ou exclusão demais custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros cinco anos da contratação, conforme determinado na Instrução de Serviço 05/2017. Nota Técnica nº 652/2017-MP e ACORDÃO 1186/2017 – Plenário TCU, a exemplo dos provisionamentos para maternidade, paternidade, ausências legais, aviso prévio indenizado, dentre outros, a depender da especificidade da contratação e da planilha apresentada pela empresa na proposta da licitação.

5.7.22 Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os encargos, tributos e demais benefícios, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços, nos moldes estabelecidos pela IN nº 05/2017, atualizada.

5.7.23 Exames Médicos admissionais, periódicos, demissionais e, se for o caso, afastamentos e de mudança de função, deverão ser entregues sempre que a Contratante solicitar.

5.7.24 A contratada deverá disponibilizar um aparelho Smartphone, conforme especificações mínimas do item 5.14, com plano controle, com no mínimo 8GB mensais, com sistema Android e ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil, a fim do motorista manter contato com o preposto, administração, e vice-versa, sempre que necessário.

5.8. Os valores estimados de horas extras, diárias e ressarcimentos de despesas com café da manhã, almoço e jantar farão parte da composição do valor global estimado da contratação. O valor do grupo terá como base a soma do valor dos serviços e dos gastos estimados com horas excedentes e ressarcimentos decorrentes das viagens (vide planilhas de referência);

5.9. As horas extras deverão ser calculadas tendo como base a remuneração, que deverá no mínimo refletir o piso estabelecido na CCT da categoria, prevista na planilha de custos principal e os adicionais e reflexos previstos em lei (vide planilhas de referência);

5.10. As planilhas referentes às horas extras têm como base a planilha de custos dos serviços mensais, incidindo-se obrigatoriamente sobre as horas excedentes, a título de encargos trabalhistas e previdenciários, custos indiretos, tributos e lucro, os mesmos percentuais incidentes na planilha de custos dos serviços mensais contratados;

5.11. Os valores ressarcidos à contratada, a título de diárias e de despesas com café da manhã, almoço e jantar, em decorrência das viagens a serem feitas pelo colaborador, serão aqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Os valores utilizados como referência pela Administração são os elencados no item 5.1.11 deste Termo de Referência;

5.12. Não incidirão percentuais na planilha de formação de preço e custo, a título de encargos previdenciários e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, sobre as diárias e ressarcimentos de despesas com café da manhã, almoço e janta, tendo em vista que tais valores possuem natureza indenizatória.

5.13. Com relação ao ressarcimento das diárias, por parte da CONTRATANTE, o mesmo será efetuado mediante nota fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, considerando o valor total das diárias pagas ao colaborador durante o mês, incluindo o valor dos impostos que serão objeto de retenção, pela CONTRATANTE, quando da liquidação e pagamento da nota fiscal.

5.13.1 Os impostos mencionados acima serão de acordo com o regime tributário da empresa.

5.13.2 A empresa receberá a título de ressarcimento o valor efetivamente pago ao colaborador.

**DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS A SEREM UTILIZADOS.**

5.14. As tabelas abaixo referem-se ao quantitativo dos equipamentos e insumos a serem disponibilizados pela contratada:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO	PERÍODO
01	Smartphone 4G ou superior, com dual chip, tela 6.5", 124gb memória, câmera 13mp, frontal 5mp, 6gb ram, quad core, android 12, sensor de digital;	1	60 meses
02	Crachá com foto	1	60 meses

5.15. Os smartphones deverão ser entregues ao motorista juntamente com o Plano controle, no início da prestação dos serviços.

5.16. A contratada deverá substituir o smartphone em um prazo de até 48 horas sempre que o mesmo apresentar problemas técnicos.

5.17. Se o celular apresentar problemas devido a quedas ou mau uso, a contratada não será obrigada a ressarcir o equipamento ao motorista, ficando este com o ônus.

5.18. A vida útil definida do smartphone e crachá, para fins da contratação, é de 60 (sessenta) meses, dessa forma, ambos devem ser substituídos, independentemente de suas condições de uso, ao final de cada período.

5.19. Os itens previstos na tabela 5.14 sofrerão reajuste conforme índice previsto no contrato somente a partir de 60 meses, caso o contrato venha a ser renovado.

**Uniformes**

5.20. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.20.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, as quais devem ser entregues, anualmente, de acordo com os quantitativos especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição do uniforme	Quantitativo
1	Calça comprida tecido social/brim (leve), 3 bolsos, com zíper e botão.	4
2	Jaqueta de nylon, impermeável, contendo nome da empresa impresso ou bordado, com forro interno.	1
3	Camisa social manga comprida contendo o nome da Empresa impresso ou bordado.	4

4	Camisa social manga curta contendo o nome da Empresa impresso ou bordado.	4
5	Sueter de boa qualidade contendo nome da Empresa bordado ou impresso, gola "V", ou redonda.	2
6	Par de sapatos sociais, com solado de borracha, cor preta.	2
7	Par de meias sociais, cor preta.	4
8	Cinto para calça social, em couro sintético.	2
9	Mensalidade de plano controle com no mínimo 8GB de dados e ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil.	12

5.20.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

- 5.20.2.1. Os uniformes deverão ser novos (sem uso);
- 5.20.2.2. Confeccionados em tecidos compatíveis com as estações do ano;
- 5.20.2.3. Os tecidos não poderão ser transparentes.
- 5.20.2.4. Deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.
- 5.20.2.5. Devem ser confeccionados de acordo com as medidas de cada colaborador;
- 5.20.2.6. Os uniformes deverão ser entregues nas quantidades estipuladas no quadro acima, no início da execução do contrato, devendo ser respeitado esse quantitativo de fornecimento anual, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

5.20.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.20.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.20.5 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão possuir Identificação Funcional (Crachá) contendo as seguintes informações:

- a. Nome da empresa CONTRATADA e sua logomarca.
- b. Foto do funcionário;
- c. Nome completo do funcionário;
- d. Número da matrícula ou controle funcional da empresa CONTRATADA;
- e. Cargo do funcionário;

5.20.6 O crachá deverá ser de PVC e a confecção será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.21. Com relação a mensalidade de plano controle a mesma deverá ter início junto com a data prevista para o início das atividades.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.22. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Preposto

6.6.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133 /2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1 manter contato constante com o preposto da empresa;

6.25.2 efetuar o controle do ponto e das rotinas pertinentes ao serviço objeto da licitação;

6.25.3 demais atividades necessárias para a boa execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega junto com a documentação mensal no mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT,

- ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.32.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.32.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.32.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.32.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.32.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.32.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.32.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.32.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.32.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.32.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.32.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.32.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.32.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.32.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.32.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.32.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.32.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.32.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 A aferição da execução contratual também se dará por verificação do cumprimento da carga horária contratada, e a carga horária faltante será glosada em valor proporcional ao valor do posto, bem como das verbas trabalhistas não utilizadas pelo colaborador.

### Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.20. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.22.1 a data da emissão;
- 7.22.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.22.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.22.4 o valor a pagar; e
- 7.22.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.24. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de crédito**

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.41. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**Conta-Depósito Vinculada**

7.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.43. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.45. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.46.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.46.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.46.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.46.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.46.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.47. *O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.*

7.48. *Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.*

7.49. *O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.*

7.50. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*

7.51. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*

7.52. *O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*

7.53. *O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.*

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

#### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

#### **Exigências de habilitação:**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.21. balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhadas do respectivo recibo de entrega da Junta Comercial do Estado da sede da licitante ou do recibo de entrega do SPED Contábil, comprovando;

- 8.21.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.21.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.21.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 8.21.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.21.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.21.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- 8.22.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 8.22.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 8.26.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 8.26.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 700.422,00

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 700.422,00 (setecentos mil e quatrocentos e vinte e dois reais), conforme planilha de formação de preço e custo - Anexo I.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração a Convenção Coletiva de Trabalho SINDIROSODOSUL – RS002738/2023, o quantitativo de horas extras e diárias com base nas contratações anteriores da Instituição e os materiais e equipamentos com base em pesquisa de preços.

9.2.3 As empresas deverão incluir os mesmos quantitativos de diárias e horas extras que administração utilizou na elaboração do preço médio dos itens 2 e 3 do termo de referência. Ou seja,:

9.2.3.4 Deverão ser previstos 7 (sete) diárias sem pernoite (café da manhã, almoço e janta) e 7 (sete) diárias com pernoite (hospedagem) na proposta da empresa, conforme ANEXO I deste termo de referência

9.2.3.5 Deverão ser previstos 5 (cinco) horas extras de cada tipo (Hora Extra 50%, Hora Extra 100%, Hora Extra Noturna 50% e Hora Extra Noturna 100%) na proposta da empresa, conforme ANEXO I deste termo de referência

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26436/154773;
- II) Fonte de Recursos: 1444000000;
- III) Programa de Trabalho: 12363501220RL0043;
- IV) Elemento de Despesa: 3390.37;
- V) Plano Interno: L20RLP0114R;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### **RAFAEL DIAZ REMEDI**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 16:54:38.*

### **REGINA GARCIA DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 14:07:54.*

### **MAUREN CORREA DOS SANTOS BENITES**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 16:54:09.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 1 - Planilha de Formação de Preço e Custo - Motoristas - 05-09-2023.pdf (108.92 KB)
- Anexo II - 2 - Instrumento de Medição de Resultado - IMR.pdf (136.15 KB)
- Anexo III - 3 - MODELO DE CONTRATOS FIRMADOS.pdf (90.97 KB)
- Anexo IV - 4 - Tabela de itens sustentáveis.pdf (68.48 KB)

## MOTORISTAS - Regime de Tributação: Lucro Real

### ANEXO I - 1 do Pregão IFSul nº 29/2023 – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

Nº do processo:		23495.000706.2023-57	
Licitação nº:		292023	
Dia:			
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Santana do Livramento
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		SINDIROSUL – RS002738/2023
D	Número de meses de execução contratual		60
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>			
<b>1. MÓDULOS</b>			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
<b>Dados para composição dos custos referente à mão de obra</b>			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7824-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem		R\$ 3.443,48
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/6/2023
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para somente 1 (um) motorista – 44h/semanais)		3.443,48
B	Adicional de Insalubridade		0,00
<b>Total</b>			<b>3.443,48</b>

<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário</b> Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33% 286,84
<b>B</b>	<b>Adicional de Férias</b> Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)		3,025% 104,17
<b>Total</b>			<b>391,01</b>
<b>C</b>	<b>Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1</b>		143,89
<b>Total</b>			<b>534,90</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>		<b>Percentual (%)</b> <b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>INSS</b>		20,00% 688,70
<b>B</b>	<b>Salário Educação</b>		2,50% 86,09
<b>C</b>	<b>RAT x FAP</b>	<b>RAT = 3%</b> <b>FAP = 1,0000</b>	3,0000% 103,30
<b>D</b>	<b>SESC ou SESI</b>		1,50% 51,65
<b>E</b>	<b>SENAC ou SENAI</b>		1,00% 34,43
<b>F</b>	<b>SEBRAE</b>		0,60% 20,66
<b>G</b>	<b>INCRA</b>		0,20% 6,89
<b>H</b>	<b>FGTS</b>		8,00% 275,48
<b>Total</b>			<b>36,8000%</b> <b>1.267,20</b>
<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Transporte</b> Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$		0,00
	<b>A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:</b> Decreto Municipal N° 9.958/2022		R\$ 3,75 -
	<b>A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:</b>		2,00
	<b>A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens</b>		22
<b>B</b>	<b>Auxílio-Refeição/Alimentação</b> Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,20)]$		R\$ 521,31
	<b>B.1) Valor do auxílio-alimentação (clausula 10° da RS002738/2023):</b>		R\$ 29,62 -

	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22	
C	Cesta Básica (Cláusula 14 da RS002738/2023)		R\$ 191,00	R\$ 191,00
D	Seguro de Vida (Cláusula 13 da RS002738/2023) - Cálculo baseado em contratos anteriores do IFSUL			R\$ 24,31
E	Plano de Saúde (Cláusula 12 da CCT RS002738/2023) Cálculo do valor = [(VPS)x(1-0,20)]		R\$ 207,21	R\$ 165,77
			Total	R\$ 902,39
<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			R\$ 534,90
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 1.267,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 902,39
			Total	R\$ 2.704,49
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>				
3	Provisão para Rescisão			Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/60 + 13º/60=(Rem/60)/60 + Férias/60=(Rem/60)/12 + (1/3xFérias)/60=1/3x[(Rem/60)/12]} x (42/42=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd – Considerando a vigência do contrato, foi considerado 42 dias de aviso prévio indenizado conforme Lei nº 12.506/2011. Na prorrogação, tal item deverá ser revisto, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período			R\$ 3,24
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			R\$ 0,26
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,19% + 3,81% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)	0,19%	R\$ 6,54	
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/60 meses do contratox90% dos empregados - ao final do contrato			R\$ 12,05
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado			R\$ 4,43
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (3,81% +0,19% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)	3,81%	R\$ 131,20	
			Total	R\$ 157,72
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = Rem + 13º + Férias + 1/3Férias				4.146,99

4.1		Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	9,075%	R\$ 312,50	
B	Ausências Legais	Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 2,96 \text{ dias}] / 60$	R\$ 6,82	
C	Licença-Paternidade	Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 60\} \times 1,5\%$	R\$ 0,17	
D	Ausência por acidente de trabalho	Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 60\} \times 0,78\%$	R\$ 0,27	
E	Afastamento Maternidade	Cálculo do valor = $\{[(Rem + 1/3 Rem) / 60] \times (4/60)\} \times 2\%$	R\$ 0,10	
F	(Outros) Ausência por doença	Cálculo do valor = $[(BCCPA) / 30] \times 5 \text{ dias} / 60$	R\$ 11,52	
Total			R\$ 331,38	
G	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.1		R\$ 121,95	
Total			R\$ 453,33	
<b>Submódulo 4.2 – Intraornada</b>				
4.2		Intraornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 4.2		R\$ 0,00	
Total			R\$ 0,00	
<b>Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
4		Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		R\$ 453,33	
4.2	Intraornada		R\$ 0,00	
Total			R\$ 453,33	
<b>Módulo 5 – Insumos Diversos</b>				
5		Insumos diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		R\$ 124,72	
B	Materiais		R\$ 0,00	
C	Equipamentos		R\$ 27,21	
D	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
Total			R\$ 151,92	
<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>				
6		Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
<b>BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS</b>			-	<b>R\$ 6.910,94</b>

<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>		<b>3,00%</b>	<b>R\$ 207,33</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DO LUCRO</b>			<b>-</b>	<b>R\$ 7.118,27</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>		<b>6,79%</b>	<b>R\$ 483,33</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>			<b>-</b>	<b>R\$ 7.601,60</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		<b>7,60%</b>	<b>R\$ 658,37</b>
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		<b>1,65%</b>	<b>R\$ 142,94</b>
	c) IRPJ		<b>-</b>	<b>-</b>
	d) CSLL		<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
	<b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
	a) ISS Lei 4.330/2001 - Anexo I - Santana do Livramento		<b>3,00%</b>	<b>R\$ 259,88</b>
			<b>Total</b>	<b>R\$ 1.751,85</b>
			<b>Percentual Total e Valor Total de Tributos</b>	<b>12,25% R\$ 1.061,19</b>
<b>Cálculo dos Tributos</b>	<b>Base de Cálculo para os Tributos</b>			
	<b>= ( ----- ) x Alíquota do Tributo</b>			
	<b>1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</b>			
<b>2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>				
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>				<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>			<b>R\$ 3.443,48</b>
<b>B</b>	<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>R\$ 2.704,49</b>
<b>C</b>	<b>Módulo 3 – Provisão para Rescisão</b>			<b>R\$ 157,72</b>
<b>D</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>R\$ 453,33</b>
<b>E</b>	<b>Módulo 5 - Insumo Diversos</b>			<b>R\$ 151,92</b>
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>				<b>R\$ 6.910,94</b>
<b>F</b>	<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>			<b>R\$ 1.751,85</b>
<b>Valor Total por Empregado</b>				<b>R\$ 8.662,79</b>

<b>QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)</b>	
<b>Tipo de Mão de Obra</b>	<b>Quantidade de Pessoal</b>
Motoristas	1

## MOTORISTAS - Regime de Tributação: Lucro Real

### ANEXO I - 1 do Pregão IFSul nº 29/2023 – PLANILHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Nº do processo:		23495.000706.2023-57				
Licitação nº:		29/2023				
Dia:						
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					
B	Município/UF		Santana do Livramento			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		SINDIROSUL – RS002738/2023			
D	Número de meses de execução contratual		60			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>						
<b>1. MÓDULOS</b>						
Mão de obra						
Mão de obra vinculada à execução contratual						
<b>Dados para composição dos custos referente à mão de obra</b>						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7824-10			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem		R\$ 3.443,48			
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/6/2023			
<b>Dados para composição dos custos referente aos serviços extraordinários</b>			<b>Valor (R\$)</b>			
1	Valor hora normal trabalhada		R\$ 15,65			
2	Valor Hora extra 50%		R\$ 23,48			
3	Valor Hora extra 100%		R\$ 31,30			
4	Valor hora Noturna trabalhada		R\$ 17,89			
5	Valor H. extra 50% Noturno reduzido		R\$ 26,84			
6	Valor H. extra 100% Noturno reduzido		R\$ 35,78			
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração dos Serviços Extraordinários</b>						
		<b>H.E 50%</b>	<b>H.E 100%</b>	<b>H.E.N 50%</b>	<b>H.E.N 100%</b>	
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Valor-Base da Hora Extra (valor para somente 1 (um) motorista – 44h/semanais)		R\$ 23,48	R\$ 31,30	R\$ 26,84	R\$ 35,78
B	Reflexos DSR Hora Extra		R\$ 4,27	R\$ 5,69	R\$ 4,88	R\$ 6,51
	Total		R\$ 27,75	R\$ 36,99	R\$ 31,72	R\$ 42,29
<b>Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>						
<b>Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias</b>						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	R\$ 2,31	R\$ 3,08	R\$ 2,64	R\$ 3,52

B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%)	3,025%	R\$ 0,84	R\$ 1,12	R\$ 0,96	R\$ 1,28
Total			R\$ 3,15	R\$ 4,20	R\$ 3,60	R\$ 4,80
C	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o total do Submódulo 2.1		R\$ 1,16	R\$ 1,55	R\$ 1,32	R\$ 1,77
Total			R\$ 4,31	R\$ 5,75	R\$ 4,92	R\$ 6,57

## Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	R\$ 5,55	R\$ 7,40	R\$ 6,34	R\$ 8,46
B	Salário Educação			2,50%	R\$ 0,69	R\$ 0,92	R\$ 0,79	R\$ 1,06
C	RAT x FAP	RAT =3%	FAP =1,0000	3,0000%	R\$ 0,83	R\$ 1,11	R\$ 0,95	R\$ 1,27
D	SESC ou SESI			1,50%	R\$ 0,42	R\$ 0,55	R\$ 0,48	R\$ 0,63
E	SENAC ou SENAI			1,00%	R\$ 0,28	R\$ 0,37	R\$ 0,32	R\$ 0,42
F	SEBRAE			0,60%	R\$ 0,17	R\$ 0,22	R\$ 0,19	R\$ 0,25
G	INCRA			0,20%	R\$ 0,06	R\$ 0,07	R\$ 0,06	R\$ 0,08
H	FGTS			8,00%	R\$ 2,22	R\$ 2,96	R\$ 2,54	R\$ 3,38
Total				36,8000%	R\$ 10,22	R\$ 13,60	R\$ 11,67	R\$ 15,55

## Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		R\$ 4,31	R\$ 5,75	R\$ 4,92	R\$ 6,57
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 10,22	R\$ 13,60	R\$ 11,67	R\$ 15,55
Total			R\$ 14,53	R\$ 19,35	R\$ 16,59	R\$ 22,12

## Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Aviso-prévio indenizado Cálculo do valor = {Rem/60 + 13º/60=(Rem/60)/60 + Férias/60=(Rem/60)/12 + (1/3xFérias)/60=1/3x[(Rem/60)/12]} x (42/42=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd – Considerando a vigência do contrato, foi considerado 42 dias de aviso prévio indenizado conforme Lei nº 12.506/2011. Na prorrogação, tal item deverá ser revisto, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,04
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$ 0,00	R\$ 0,09	R\$ 0,08	R\$ 0,14
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 0,24% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (0,19% + 3,81% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)		0,19%	R\$ 0,05	R\$ 0,07	R\$ 0,06
D	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/60 meses do contratox90% dos empregados - ao final do contrato		R\$ 0,10	R\$ 0,13	R\$ 0,11	R\$ 0,15
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$ 0,04	R\$ 0,05	R\$ 0,04	R\$ 0,06
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado Obrigatória a cotação de 4,76% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017 (3,81% +0,19% = 4,0%) - (Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019)		3,81%	R\$ 1,06	R\$ 1,41	R\$ 1,21
Total			1,28	1,78	1,53	2,08

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS			-	R\$ 43,56	R\$ 58,12	R\$ 49,84	R\$ 66,49
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 1,31	R\$ 1,74	R\$ 1,50	R\$ 1,99
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO			-	R\$ 44,87	R\$ 59,86	R\$ 51,34	R\$ 68,48

<b>B</b>	<b>Lucro</b>	6,79%	R\$ 3,05	R\$ 4,06	R\$ 3,49	R\$ 4,65
<b>BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS</b>		-	<b>R\$ 47,92</b>	<b>R\$ 63,92</b>	<b>R\$ 54,83</b>	<b>R\$ 73,13</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	-	-	-	-	-
	<b>C.1 Tributos Federais (especificar)</b>	-	-	-	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	R\$ 4,15	R\$ 5,54	R\$ 4,75	R\$ 6,33
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	R\$ 0,90	R\$ 1,20	R\$ 1,03	R\$ 1,38
	c) IRPJ	-	-	-	-	-
	d) CSLL	-	-	-	-	-
	<b>C.2 Tributos Estaduais (especificar)</b>	-	-	-	-	-
	<b>C.3 Tributos Municipais (especificar):</b>	-	-	-	-	-
	a) ISS Lei 4.330/2001 - Anexo I - Santana do Livramento	3,00%	R\$ 1,64	R\$ 2,19	R\$ 1,87	R\$ 2,50
		<b>Total</b>	<b>R\$ 11,05</b>	<b>R\$ 14,73</b>	<b>R\$ 12,64</b>	<b>R\$ 16,85</b>

**Percentual Total e Valor Total de Tributos** **12,25%**

**Cálculo dos Tributos**

**Base de Cálculo para os Tributos**

**= ( ----- ) x Alíquota do Tributo**

**1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)**

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 27,75	R\$ 36,99	R\$ 31,72	R\$ 42,29
<b>B</b>	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 14,53	R\$ 19,35	R\$ 16,59	R\$ 22,12
<b>C</b>	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 1,28	R\$ 1,78	R\$ 1,53	R\$ 2,08
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>R\$ 43,56</b>	<b>R\$ 58,12</b>	<b>R\$ 49,84</b>	<b>R\$ 66,49</b>
<b>F</b>	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	R\$ 11,05	R\$ 14,73	R\$ 12,64	R\$ 16,85
	<b>Valor Total por Empregado</b>	<b>R\$ 54,61</b>	<b>R\$ 72,85</b>	<b>R\$ 62,48</b>	<b>R\$ 83,34</b>

## 3. QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL ESTIMATIVO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Tipo de Serviço	Descrição da H.E	Valor por Hora	Estimativa de Horas Extras	Valor Total Estimado de Horas Extras	Nº de Postos	Valor Total (R\$)
Contratação de serviços continuados de motoristas	Hora Extra 50%	R\$ 54,61	5	R\$ 273,05	1	273,05
	Hora Extra 100%	R\$ 72,85	5	R\$ 364,25	1	364,25
	Hora Extra Noturna 50%	R\$ 62,48	5	R\$ 312,40	1	312,40
	Hora Extra Noturna 100%	R\$ 83,34	5	R\$ 416,70	1	R\$ 416,70
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS</b>						<b>R\$ 1.366,40</b>

## 4. QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL ESTIMATIVO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

<b>Número de Meses do Contrato</b>	<b>60</b>
<b>Valor Global Estimado de Horas Extras e Adicionais</b>	<b>R\$ 81.984,00</b>

## MOTORISTAS - Regime de Tributação: Lucro Real

### ANEXO I - 1 do Pregão IFSul nº 29/2023 – PLANILHA DE DIÁRIAS

Nº do processo:		23495.000706.2023-57				
Licitação nº:		29/2023				
Dia:						
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)					
B	Município/UF		Santana do Livramento			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		SINDIROSODOSUL – RS002738/2023			
D	Número de meses de execução contratual		60			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>						
<b>Dados para composição dos custos referente à mão de obra</b>						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		Motorista			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7824-10			
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem		R\$ 3.443,48			
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		Motorista			
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		1/6/2023			
<b>Composição dos Valores de Diárias e Hospedagens</b>						
1	Composição da Diária		Evento	R\$ CCT	Quantidade Mensal	Valor (R\$)
A	Alimentação quando fora da sede (Cláusula 10 CCT RS002738/2023)		Café	R\$ 19,04	7	R\$ 133,28
			Almoço	R\$ 28,23	7	R\$ 197,61
			Janta	R\$ 28,23	7	R\$ 197,61
B	Hospedagem quando fora da sede (Cláusula 10 RS002738/2023)		R\$ 159,43	7	R\$ 1.116,01	
Valor total líquido da diária sem hospedagem				R\$ 75,50		
Valor total líquido da diária com hospedagem				R\$ 234,93		
Valor Estimativo Mensal do Contrato para Diárias						R\$ 1.644,51
Número de Meses do Contrato					60	
<b>VALOR ESTIMATIVO GLOBAL DO CONTRATO PARA DIÁRIAS E HOSPEDAGENS</b>						<b>R\$ 98.670,60</b>

**MOTORISTA - Regime de Tributação: Lucro Real****ANEXO I - 1 do Pregão nº 29/2023 – PLANILHA DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

<b>Nº do processo:</b>						<b>23495.000706.2023-57</b>
<b>Licitação nº:</b>						<b>29/2023</b>
<b>Dia:</b>						
<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade a disponibilizar</b>	<b>Depreciação (em meses)</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Custo Anual</b>
Smartphone 4G com dual chip, tela 6.5", 124gb memória, câmera 13mp, frontal 5mp, 6gb ram, quad core, android 12, sensor de digital;	pç	1	60	0,2	R\$ 1.632,33	R\$ 326,47
Crachá de identificação com foto	pç	1	60	0,2	R\$ 6,75	R\$ 1,35
<b>CUSTO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS PARA O CONTRATO</b>						<b>R\$ 326,47</b>
<b>CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS PARA O CONTRATO</b>						<b>R\$ 27,21</b>

<b>UNIFORMES</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Custo Anual</b>
Calça comprida tecido social/brim (leve), 3 bolsos, com zíper e botão.	pç	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
Jaqueta de nylon, impermeável, contendo nome da empresa impresso ou bordado, com forro interno.	pç	1	R\$ 126,97	R\$ 126,97
Camisa social manga comprida, na cor branca, contendo o nome da Empresa impresso ou bordado	pç	4	R\$ 94,94	R\$ 379,76
Camisa social manga curta contendo o nome da Empresa impresso ou bordado.	pç	4	R\$ 72,15	R\$ 288,60
Sueter de boa qualidade contendo nome da Empresa bordado ou impresso, gola "V", ou redonda.	pç	2	R\$ 66,66	R\$ 133,32
Par de sapatos sociais, com solado de borracha, cor preta.	par	3	R\$ 84,55	R\$ 253,65
Meias sociais, na cor preta.	par	4	10,24	R\$ 40,96
Cinto para calça social, em couro sintético.	pç	2	26,66	R\$ 53,32
Mensalidade de plano controle com no mínimo 8GB de dados e ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil.	mensalidade	12	R\$ 50,63	R\$ 607,56
<b>CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES PARA 1 MOTORISTA</b>				<b>R\$ 1.496,58</b>
<b>CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES PARA 1 MOTORISTA</b>				<b>R\$ 124,72</b>

<b>QUADRO RESUMO</b>	<b>CUSTO ANUAL</b>	<b>CUSTO MENSAL</b>	<b>Custo Mensal por Funcionário</b>
<b>EQUIPAMENTOS GERAIS</b>	<b>326,47</b>	<b>27,21</b>	<b>27,21</b>
<b>UNIFORMES</b>	<b>1.496,58</b>	<b>124,72</b>	<b>124,72</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>1.823,05</b>	<b>151,92</b>	<b>151,92</b>

<b>Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços</b>	<b>1</b>
--	----------

OBS.: Pesquisa de preços realizado no Painel de preços do Governo Federal pelo site: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, Contratações Similares e S

**MOTORISTA - Regime de Tributação: Lucro Real****ANEXO I - 1 do Pregão nº 29/2023 – PLANILHA RESUMO**

Nº do processo:	23495.000706.2023-57
Licitação nº:	29/2023
Dia:	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>	
A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B Município/UF	Santana do Livramento / RS
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	SINDIROSUL – RS002738/2023
D Número de meses de execução contratual	60

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

	Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviços de motoristas	R\$ 8.662,79	1	R\$ 8.662,79	1	R\$ 8.662,79
II	Serviços extraordinários					R\$ 1.366,40
III	Diárias e hospedagens					R\$ 1.644,51
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>						<b>R\$ 11.673,70</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

A	Valor Global dos Serviços Continuados de Motoristas	R\$ 519.767,40
B	Valor Global dos Serviços Extraordinários (Horas Extras)	R\$ 81.984,00
C	Valor Global de Diárias e Hospedagens	R\$ 98.670,60
<b>VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (60 MESES)</b>		<b>R\$ 700.422,00</b>

## APÊNDICE AU - MODELO DE IMR INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO IMR

FATOR DE  
QUALIDADE

1. Diariamente o fiscal deve realizar o acompanhamento do objeto contratado, e havendo alguma ocorrência comunicar imediatamente a contratada e preencher a planilha de **CONTROLE DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS**, de acordo com o indicador correspondente

OCORRÊNCIAS  
DIÁRIAS

2. As quantidades de ocorrências identificadas nos indicadores mensurados, serão inseridas na Planilha de **QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS MENSAL**, de modo a fornecer dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam os indicadores de verificação técnica dos serviços;

LISTA DE  
INDICADORES

3. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão multiplicadas pelo **GRAU DE GRAVIDADE** e somadas na linha **TOTAL** por tipo de ocorrência, correspondendo a cada um dos indicadores;

4. A seguir, do valor totalizado para cada linha de verificação qualitativa será deduzido do respectivo valor da **TOLERÂNCIA** prevista/admitida em cada indicador, obtendo-se o valor referente, **RESULTADO**.

5. Por fim, será somada toda a coluna **RESULTADO**, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE QUALIDADE**.

6. Levando em consideração o resultado do **FATOR DE QUALIDADE** é que será feito o pagamento do valor mensal do contrato. Por exemplo, se durante um mês o FATOR DE QUALIDADE final for de 30 pontos será efetuado o pagamento de 97,50% do valor mensal do contrato.

**Observação: Não serão considerados valores negativos.**

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

## CÁLCULO DO FATOR DE QUALIDADE

### QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS MENSAL

Nº INDICADOR	Nº de Ocorrências verificadas pela fiscalização	Gravidade da Ocorrência	Total (=)	Tolerância (-)	Resultado
1		5	0	5	-5
2		10	0	1	-1
3		10	0	3	-3
4		5	0	5	-5
5		6	0	1	-1
6		5	0	2	-2
7		8	0	2	-2
8		6	0	3	-3
9		7	0	1	-1
10		7	0	2	-2
11		6	0	2	-2
12		6	0	2	-2
13		8	0	1	-1
14		5	0	0	0
15		5	0	0	0
16		7	0	0	0
17		5	0	1	-1
18		5	0	1	-1
<b>FATOR DE QUALIDADE</b>					<b>0</b>

OBS.: Valores negativos não serão considerados

### FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO

FAIXA	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Valor Contrato
1	0,0 – 5,0	100,00%
2	6,0 – 22,0	99,00%
3	23,0 – 40,0	97,50%
4	41,0 – 100,0	97,00%
5	Acima de 100,0	95% e penalização conforme edital

VALOR PERCENTUAL A SER PAGO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

100%

\_\_\_\_\_  
(Representante da Contratante)

\_\_\_\_\_  
(Representante da contratada)



INSTITUTO  
FEDERAL  
Sul-rio-grandense

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

## CONTROLE DE OCORRÊNCIAS DIÁRIAS

dia/mês	Indicador	Descrição	Observações	Ass. Fiscal	Ass. Preposto
01/0X					
02/0X					
03/0X					
04/0X					
05/0X					
06/0X					
07/0X					
08/0X					
09/0X					
10/0X					
11/0X					
12/0X					
13/0X					
14/0X					
15/0X					
16/0X					
17/0X					
18/0X					
19/0X					
20/0X					
21/0X					
22/0X					
23/0X					
24/0X					
25/0X					
26/0X					
27/0X					
28/0X					
29/0X					
30/0X					
31/0X					

\_\_\_\_\_  
(Representante da Contratante)

\_\_\_\_\_  
(Representante da contratada)

**RETORNAR AO FQ**

ITEM	INDICADOR Nº 01	INDICADOR Nº 02	INDICADOR Nº 03	INDICADOR Nº 04
	Execução dos serviços	Interromper/Suspender serviços	Colaborador sem qualificação técnica	Uniforme e equipamentos
<b>FINALIDADE</b>	Garantir a continuidade dos serviços prestados	Garantir a execução do contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	Garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, através de pessoal capacitado e qualificado	Garantir que os empregados estejam com equipamentos e uniformes limpos e completos
<b>META A CUMPRIR</b>	Efetuar o serviço de maneira a não atrasar e/ou prejudicar a atividade fim do órgão "qualidade, eficiência, eficácia, efetividade"	Executar o contrato sem Suspende ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	Qualificação exigida no Edital/TR	Empregado com uniforme e equipamento em boas condições de apresentação, devidamente identificado e utilizando recursos previstos no contrato.
<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO</b>	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico	Verificação do comprovante de qualificação exigida através da equipe de fiscalização do contrato	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico
<b>FORMA DE ACOMPANHAMENTO</b>	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
<b>MECANISMO DE CÁLCULO</b>	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada dia útil de inexecução como sendo 1 (uma) ocorrência.	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada dia útil de interrupção/suspensão como sendo 1 (uma) ocorrência.	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada constatação de colaborador sem capacidade técnica como sendo 1 (uma) ocorrência.	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada verificação de descumprimento como sendo 1 (uma) ocorrência, contados da notificação formal pela fiscalização.
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato
<b>FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"
<b>SANÇÕES</b>	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"
<b>OBSERVAÇÕES</b>				



# O - IMR

INDICADOR Nº11	INDICADOR Nº12	INDICADOR Nº 13	INDICADOR Nº 14	INDICADOR Nº15
Cumprimento dos prazos contratuais	Pagamento de seguros	Entrega de Materiais e Insumos	Emissão de Nota Fiscal sem Autorização	Garantia contratual
Garantir o cumprimento dos prazos previstos contratualmente, no atendimento às solicitações do Contratante, referente à prestação dos serviços e acompanhamento do Contrato.	Garantir o pagamento de seguros ou quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste contrato	Garantir o prazo de entrega dos materiais do contrato, bem como o quantitativo contratado	Garantir que a CONTRATADA aguarde Ofício de autorização para emissão da Nota Fiscal.	Garantir no prazo previsto no contrato a garantia contratual na modalidade escolhida pela contratada.
Cumprir em sua totalidade as obrigações relativas ao serviço	Efetuar o pagamento de seguros ou quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução deste contrato	Cumprir com o quantitativo de material contratado e o prazo de entrega dos mesmos	Emitir a Nota Fiscal somente após a autorização pelo setor de Contratos.	Efetuar a apresentação da garantia contratual no prazo previsto no ato convocatório e no contrato.
Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico	Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico	Apuração da ocorrência pela Gestão do Contrato através desse Formulário Eletrônico
Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato	Verificação do comprovante de pagamento de seguro. Preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato	Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização administrativa do contrato	Verificação do envio do comprovante da garantia. Preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato
Mensal	Mensal	Mensal	Mensal	Mensal
Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada dia de atraso na entrega como sendo 1 (uma) ocorrência, contados da solicitação formal pela fiscalização.	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada emissão não autorizada como sendo 1 (uma) ocorrência.	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada dia de atraso na entrega como sendo 1 (uma) ocorrência, contados da solicitação formal pela fiscalização.
Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato
Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"
Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"

INDICADOR Nº 16		
INDICADOR Nº 16	INDICADOR Nº 17	INDICADOR Nº 18
Deixar de cumprir itens do Edital	Uso do uniforme	Entrega do uniforme
Garantir o cumprimento de todos os itens do Edital, Contrato e seus anexos	Garantir que o prestador de serviços esteja trajando o uniforme conforme previsto no edital.	Garantir que os uniformes sejam entregues conforme previsto no edital e CCT da categoria profissional.
Cumprir todos os itens do Edital, Contrato e seus Anexos;	100% dos colaboradores uniformizados conforme item do Termo de Referência.	100% dos uniformes entregues conforme TR e CCT.
Apuração da ocorrência pela fiscalização do Contrato através desse Formulário Eletrônico	Apuração diária da ocorrência pela fiscalização do Contrato. A quantidade de ocorrência registrada por dia corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem por dia.	Verificação dos recibos de entrega dos uniformes, medindo os dias de atraso por colaborador
Verificação "in loco" com preenchimento desse formulário eletrônico através da equipe de fiscalização do contrato	Verificação "in loco" com preenchimento da planilha de ocorrências deste formulário eletrônico pela equipe de fiscalização do contrato	Verificação "in loco" com preenchimento da planilha de ocorrências deste formulário eletrônico pela equipe de fiscalização do contrato
Mensal	Mensal	Mensal
Através do Cálculo do "Fator de Qualidade"	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada dia de atraso na entrega como sendo 1 (uma) ocorrência, contados da solicitação formal pela fiscalização.	Através do Cálculo do "Fator de Qualidade", considerando cada dia útil de atraso como sendo de 1 (uma) ocorrência.
Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato	Data da Assinatura do Contrato
Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"	Conforme Índice do "Fator de Qualidade"
Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"	Ajuste no pagamento em função do "Fator de Qualidade"
	Indicador para serviços de limpeza	Indicador para serviços de limpeza



INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

ANEXO III

Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a  
Administração Pública

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

(Processo Administrativo n.º 23495.000706.2023-57)

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ(MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº  
\_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui  
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também: o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO  
NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO  
ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

$$\text{Valor total dos contratos} *$$

**Observação:**

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

$$\text{Valor da Receita Bruta}$$

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DE ITENS SUSTENTÁVEIS

Item	Material / objeto	Uso	Verificação de disponibilidade	Transporte	Licença Específica	Crítérios de Sustentabilidade / CATMAT	Legislação/ Norma específica	Responsabilidade Técnica	Ficha de segurança de produto químico (FISPQ)	Certificação de qualidade	Manutenção	Geração de resíduos	Descreva o tipo de resíduo gerado	Justificativa (caso não seja possível observar critérios de sustentabilidade)
1	Contratação de serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior, 44h semanais, para o IFSul – Campus Santana do Livramento.	Serviço de motorista	Não se aplica	Não se aplica	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Não se aplica	Não	Não se aplica	Não se aplica
2														
3														
4														

Observações Gerais

# Estudo Técnico Preliminar 29/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23495.000203.2023-81

## 2. Descrição da necessidade

1. O campus Santana do Livramento necessita do serviço de condutor de veículos (motorista) tendo em vista a demanda regular de serviços na área administrativa e pedagógica. Ao longo dos semestres letivos são realizadas diversas saídas de campo, visitas técnicas a diversas instituições, incluindo longas distâncias que requerem a disponibilidade de um motorista para conduzir os veículos aos diversos destinos nos horários demandados, incluindo finais de semanas, feriados e horário noturno. Além disso, como o campus detém uma frota diversificada de veículos de várias categorias, faz-se necessário a presença de motorista especializado para a condução dos mesmos (a frota conta atualmente com 04 veículos Oficiais sendo eles 01 micro-ônibus, 01 Ônibus coletivo e 02 automóveis de passeio).

2. Justifica-se a licitação para contratação de serviços terceirizados, de natureza continuada, pois esta é essencial para o desenvolvimento das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense Campus Santana do Livramento.

3. O presente procedimento atende ao exposto no §1º do art. 7º, da IN SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, que permite a administração contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os elencados na Lei 9.632 de 07 de maio de 1998.

4. Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 9.507/2018; tal contratação se faz imprescindível para dar continuidade ao atendimento do serviço, visto que o Campus Santana do Livramento não dispõe no seu quadro de pessoal do cargo de motorista.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Planejamento	Ana Paula Vaz Albano

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação de serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior, 44h semanais, para o IFSul – Campus Santana do Livramento, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (CBO 7824-05).

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 05 anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 O motorista deve possuir Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº 9.503/97 e Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, além de ter conhecimento acerca da utilização de Equipamentos de GPS e Computador de Bordo.

4.4 A empresa contratada deverá ter experiência na prestação dos serviços terceirizados e o motorista deverá ter experiência no desempenho da função.

4.5 A empresa deverá apresentar garantia contratual.

4.6 A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto.

4.7 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Paul Harris, 410, CEP, 97574-360, Fortin, em Santana do Livramento/RS, no horário, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h48min. Caso haja necessidade, os serviços poderão ser prestados nos finais de semana e feriados e em horários diversos dos especificados anteriormente.

4.8 Será utilizada como base para a estimativa do valor da contratação a Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência para o Estado do Rio Grande do Sul, registrada no MTE sob o número RS002738/2023. Foi utilizada essa CCT, uma vez que o município de Santana do Livramento não possui Sindicato vigente desta categoria, com base no Art. 541 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.9 Foi definida a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, com vistas a reduzir custos para a administração. Ou seja, o período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 O mercado oferece esse tipo de serviço, de forma terceirizada. O próprio Campus Santana do Livramento possui contratações anteriores para essa mesma atividade.

5.2 O Governo instituiu o TAXIGOV, como alternativa para as contratações, entretanto, para o município de Santana do Livramento não está disponível. Além disso, esse serviço não se enquadra na totalidade das demandas do Campus, tendo em vista a necessidade de uso do ônibus e micro ônibus em viagens de estudo e visitas técnicas dos discentes.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 Contratação de empresa para prestar o serviço de condução de veículos leves e pesados das frotas oficiais do Instituto Federal Sul Rio-grandense – Campus Santana do Livramento, de forma continuada.

6.2 A contratação será por posto de trabalho com dedicação exclusiva, em virtude da necessidade permanente dos serviços no período de expediente, e será desenvolvida por motorista habilitado na categoria "D" ou superior, de segunda a sexta, por 44 horas semanais.

6.3 Ainda, devido a especificidade do serviço, necessita-se a inclusão dos itens "Reembolso de despesas com alimentação e hospedagem em viagens", "horas extras normal com adicional de 50% do valor da hora e 100%" e "horas extras noturnas com adicional de 50% e de 100% do valor da hora", pois o serviço de transporte a ser realizado regularmente se faz necessário realizar viagens que incluem pernoites, e por vezes, a duração se estende por vários dias.

6.4 Esses itens visam pagar pelos gastos que os motoristas terão com hospedagem e alimentação durante a viagem, além da remuneração de eventuais horas trabalhadas a mais.

6.5 A empresa contratada deverá apresentar substitutos para cobertura de férias e demais afastamentos legais que venha a ocorrer durante a vigência contratual.

6.6 A empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, além da garantia contratual.

6.7 A contratada deverá fornecer aos seus empregados os benefícios previstos na legislação e na Convenção Coletiva da categoria, tais como vale transporte, vale alimentação, etc., além de fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

6.8 De acordo com a necessidade da Contratante, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do executor do Contrato.

6.9 Em caso de viagens, as verbas devidas serão pagas ao motorista de acordo com o disposto na convenção coletiva de trabalho vigente à época da execução do serviço.

6.9.1 Para elaboração da Planilha de Formação de Preço e Custo, será adotada, como referência, para o custeio de despesas decorrentes das viagens, os valores estabelecidos pela CCT/RS, vigente para o Estado do Rio Grande do Sul, registrada no MTE sob o número RS002738/2023 sendo eles: “§1º a) Café da manhã: R\$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos);b) Almoço: R\$ 28,23 (vinte e oito reais e vinte e três centavos);c) Janta: R\$ 28,23 (vinte e oito reais e vinte e três centavos); § 5º O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 159,43 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), valor este que será antecipado pelo empregador à viagem;

6.9.2 Será pago o valor da hospedagem quando houver necessidade de pernoite. Nos demais casos serão pagas apenas as verbas correspondentes a gastos com alimentação;

6.9.3 Consideram-se viagens os deslocamentos num raio de 100 km ou mais, da cidade de Santana do Livramento. O quantitativo de viagens estimado neste Estudo Técnico não significará compromisso mensal de execução, podendo este quantitativo variar de acordo com as necessidades de cada unidade.

6.10 A empresa deverá fornecer uniformes novos, de primeiro uso, e equipamentos a seus empregados condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante. Os uniformes devem compreender peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação compreende um posto de motorista, com carga horária semanal de 44 h.

7.1.1 A definição por um posto baseia-se nas contratações anteriores do órgão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria “D” ou superior, 44h semanais, para o IFSul – Campus Santana do Livramento, (CBO 7824-05)	Serviço	60

2	Horas Extras para serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior	Serviço	60
3	Diárias para serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior	Serviço	60

7.1.2 Estimam-se, com base na média de gastos da contratação atual, os seguintes quantitativos mensais: 07 (sete) diárias sem pernoite (café da manhã, almoço e janta) e 7 (sete) diárias com pernoite (hospedagem) e 5 (cinco) horas extras de cada tipo (Hora Extra 50%, Hora Extra 100%, Hora Extra Noturna 50% e Hora Extra Noturna 100%).

7.2 A contratada deve fornecer os uniformes conforme descrito abaixo, com periodicidade anual:

ITEM	Descrição do uniforme	Quantitativo
1	Calça comprida tecido social/brim (leve), 3 bolsos, com zíper e botão.	4
2	Jaqueta de nylon, impermeável, contendo nome da empresa impresso ou bordado, com forro interno.	1
3	Camisa social manga comprida contendo o nome da Empresa impresso ou bordado.	4
4	Camisa social manga curta contendo o nome da Empresa impresso ou bordado.	4
5	Blusão grosso de lã de boa qualidade contendo nome da Empresa bordado ou impresso, gola "V", ou redonda.	2
6	Par de sapatos sociais, com solado de borracha, cor preta.	2
7	Par de meias sociais, cor preta.	4
8	Cinto para calça social, em couro sintético.	2
9	Mensalidade de plano controle com no mínimo 8GB de dados e ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil.	12

7.3 A empresa deverá fornecer, também, os seguintes itens:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO	PERÍODO
01	Smartphone Requisitos mínimos: suporte a 4G ou superior, com	1	60 meses

	dual chip, tela 6.5", 124gb memória, câmera 13mp, frontal 5mp, 6gb ram, quad core, android 12, sensor de digital;		
2	Crachá com foto	1	60 meses

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 700.422,00

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será realizado parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10 O objeto principal é a prestação de serviços de motorista.

10.1 Há contrato vigente de gerenciamento do serviço de frota, o qual mantém uma correlação com o serviço de condução de veículos, porém, não há necessidade de serem contratados de forma conjunta para a completa prestação do objeto principal deste contrato.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP:10729992000146-0-000002/2023;
- II. Data de publicação no PNCP: 19.05.2023;
- III. Id do item no PCA: 118;
- IV. Classe/Grupo: 851;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158126/12-2022;

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a adoção da solução de contratação de mão de obra especializada de motoristas para o IFSul Campus Santana do Livramento espera-se atender com eficácia as demandas de deslocamentos de

servidores e alunos para o cumprimento de ações institucionais, assim como garantir a plena utilização dos recursos disponíveis na Instituição.

### 13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas, tendo em vista que já existe uma contratação similar sendo executada no IFSul Campus Santana do Livramento.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14 Com vistas a mitigar os possíveis impactos ambientais, a empresa a ser contratada deve atender os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.1 Fornecimento, aos empregados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;

14.2 Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local a serem utilizados durante a execução do contrato;

14.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais (água e energia), bem como o uso de materiais com características sustentáveis (biodegradáveis, reciclados, atóxicos, de fabricação nacional, etc);

14.4 Geração de empregos preferencialmente com mão de obra local;

14.5 Uso de inovações/tecnologias que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

14.6 Realizar a destinação adequada dos resíduos tóxicos ou perigosos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Declaramos que a contratação é viável, desde que atendidas as especificações constantes neste Estud

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MAUREN CORREA DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 17:01:23.*

**RAFAEL DIAZ REMEDI**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 14:43:00.*

**REGINA GARCIA DOS SANTOS**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 14:07:23.*

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO**



**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O INSTITUTO  
FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CAMPUS SANTANA DO  
LIVRAMENTO E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – Câmpus Santana do Livramento, com sede no(a) Avenida Paul Harris, nº 410, Fortin, na cidade de Santana do Livramento/Estado do Rio Grande do SUL, Inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0010-37, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de motorista, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior, 44h semanais, para o IFSul – Campus Santana do Livramento, (CBO 7824-05)	15008	Mês	60		
2	Horas Extras para serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior	15008	Serviço	60		
3	Diárias para serviços continuados de motorista para condução de veículos leves e pesados, categoria "D" ou superior	21849	Serviço	60		
<b>Valor Total</b>						

## 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos contados a partir da data de XX/XX/XXXX e com encerramento em XX/XX/XXX**, prorrogável

sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
  - a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
  - b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
  - 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da

contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o

respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento *IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)*, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

$I^{\circ}$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos

dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (*trinta*) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
  - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
  - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
  - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele

inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
  - 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
  - 9.41.3.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.8 deste contrato.

- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
  - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do

pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,07% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados [\(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá

efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 26436/154773

15.1.2. Fonte de Recursos: 1444000000

15.1.3. Programa de Trabalho: 12363501220RL0043

15.1.4. Elemento de Despesa: 3390.37

15.1.5. Plano Interno: L20RLP0114R

15.1.6. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pelotas/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS para dirimir os

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

# Documento Digitalizado Público

## Minuta de Contrato

**Assunto:** Minuta de Contrato  
**Assinado por:** Mauren Santos  
**Tipo do Documento:** Documento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauren Correa dos Santos Benites, CONTADOR**, em 16/08/2023 15:34:26.

Este documento foi armazenado no SUAP em 16/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 564199

**Código de Autenticação:** 382163cdd7

